

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E UMA VISÃO DO TRANSMANISMO: QUESTÕES ÉTICAS, JURÍDICAS E DE INCLUSÃO SOCIAL

Lino Rampazzo *

Maria Aparecida Alkimin **

Diogo Sandret da Costa Fonseca ***

Resumo: O presente artigo tem como objetivo estudar aspectos ligados à pessoa com deficiência, bem como fazer uma correlação com a filosofia do transumanismo, deparando-se com pontos éticos, jurídicos e de matéria de inclusão social. Realiza-se, para tanto, uma análise da evolução da sociedade quanto à proteção dos direitos humanos da pessoa com deficiência. O trabalho apresenta como problema se a Lei nº 13.146/2015 gera proteção ou desproteção da pessoa com deficiência. Utiliza-se, assim, do método dedutivo, com uma revisão histórica, jurídica, filosófica, sociológica, técnico-científica, bibliográfica e cinematográfica com o intuito de buscar reflexões que venham a contribuir com os debates acerca de melhoramento das condições de vida da pessoa com deficiência, à luz do movimento transumanista.

* Doutor em Teologia pela Pontifícia Universidade Lateranense de Roma (Itália), convalidado pela PUC/RJ. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/Ius Gentium Conimbrigae. Professor nos Cursos de Filosofia e Teologia da Faculdade Canção Nova (Cachoeira Paulista) e nos cursos de pós-graduação do Unifoa (Volta Redonda/RJ)

** Mestre e Doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo(PUC), Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/Ius Gentium Conimbrigae; Graduada em Direito pela Faculdade Salesiana de Direito de Lorena. Advogada Trabalhista.

*** Mestre Acadêmico em Direito, pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL. Bacharel em Direito pela Universidade de Taubaté - UNITAU. Professor no Curso de Direito da Faculdade Anhanguera.

Como resultado, verifica-se que, embora existam diversas disposições normativas, os preconceitos e formas de discriminação ainda assolam as pessoas com deficiência. Conclui-se que é necessário ir além da realização de contextos normativos, devendo-se, também, a sociedade e o Estado por meio do princípio da fraternidade, transcender de vontade e de conscientização global, ligadas à cultura e à educação, pois somente a criação de Leis não gera concretização de direitos, assim como a tecnologia não pode superar o humanismo implícito na dignidade da pessoa humana.

Palavras-Chave: Direitos Humanos; Proteção ou desproteção; Preconceitos e formas de discriminações; Fraternidade; Concretização de Direitos.

PEOPLE WITH DISABILITIES AND A VISION OF TRANSHUMANISM: ETHICAL, LEGAL AND SOCIAL INCLUSION ISSUES

Abstract: This article aims to study aspects related to people with disabilities, as well as to make a correlation with the philosophy of transhumanism, facing ethical, legal and social inclusion points. An analysis of the evolution of society in the protection of the human rights of persons with disabilities will be carried out. The work presents as a problem if Law No. 13.146/2015 generates protection or disprotection of people with disabilities. The deductive method is used, with a historical, legal, philosophical, sociological, technical-scientific, bibliographic and cinematographic review in order to seek reflections that contribute to the debates about improving the living conditions of people with disabilities, in the light of the transhumanist movement. As a result, it notes that, although there are several normative provisions, prejudices and forms of discrimination still plague people with disabilities. It is concluded that it is necessary to go

beyond the realization of normative contexts, and society and the State must also be through the principle of fraternity, transcending will and global awareness, linked to culture and education, because only the creation of laws does not generate the realization of rights, just as technology cannot overcome the humanism implicit in the dignity of the human person.

Keywords: Human Rights. Protection or unprotection. Prejudices and forms of discrimination. Fraternity. Realization of rights.

INTRODUÇÃO



o longo do tempo, muitas batalhas sociais foram travadas com o intuito de assegurar direitos fundamentais, principalmente aos mais vulneráveis na sociedade. As conquistas pela efetivação de direitos representam grande evolução para a manutenção de uma democracia.

O trabalho tem como objetivo trazer a importância da efetivação de direitos relacionados à proteção da pessoa com deficiência (PCD). Com um cenário de desenvolvimento da sociedade, apresenta-se no estudo a ideia do transumanismo ligado à ciência e à tecnologia, com o condão de proporcionar melhoria da condição de vida dos seres humanos. Partindo dessa premissa, faz uma intersecção do tratamento da PCD com a filosofia do transumanismo, por meio de um diálogo de fontes em caráter transdisciplinar.

O presente estudo discute se a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) representa proteção ou desproteção à PCD. Além disso, apresenta questões envolvendo os limites dos avanços tecnológicos e do transumanismo, e sobre a capacidade civil da PCD.

Com o intuito de apresentar reflexões sobre a temática

proposta, utiliza-se do método dedutivo, com uma revisão histórica, jurídica, filosófica, sociológica, técnico-científica, bibliográfica e cinematográfica, na linha dos interesses difusos e coletivos.

Na história, constata que a PCD sofre com preconceitos e formas de discriminação em razão de sua vulnerabilidade dentro do contexto social, econômico e político. Com a eclosão de uma nova conscientização global, surgem documentos internacionais de grande importância que asseguram proteção à PCD, bem como de contextos normativos no âmbito nacional que promovem políticas públicas de inclusão social.

Reflete sobre o transumanismo como sendo uma nova forma de pensar, ao transcender em melhorias à condição dos seres humanos por meio da utilização de tecnologia e ciência. Em razão da evolução dos anseios da sociedade por meio de instrumentos tecno-científicos, tangencia-se a necessidade de elaboração de normas com a imposição de limites éticos.

Justifica o estudo diante de sua grande valia na atualidade, tema emergente e interessante que retrata discussões diretas, indiretas e reflexos na importância do reconhecimento e na concretização de direitos humanos da PCD. Além disso, o tema do transumanismo é de extrema contemporaneidade, vez que proporciona melhor compreensão quanto às melhorias na condição humana por meio de instrumentos tecnocientíficos.

1 A CORRENTE DO TRANSMANISMO EM PROL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ANÁLISE ÉTICA E JURÍDICA

O transumanismo é um amplo movimento cultural, político e filosófico que visa transformar a condição humana desenvolvendo as suas capacidades. A teoria da evolução das espécies do naturalista, geólogo e biólogo britânico Charles Darwin (1809-1882) contribui ao revolucionar o pensamento humano,

trazendo diferentes interpretações e discussões sobre vários aspectos.

Nesse sentido, pode-se fazer uma ligação com o transumanismo, na medida em que este acaba retratando um novo avanço tecnocientífico que repercute na esfera da evolução da espécie humana.

Outrora, com o advento do Iluminismo, no Século das Luzes (século XVIII), tem-se a ideia de que a condição humana poderia ser melhorada por meio da razão, da tecnologia e da ciência. Tais ideias foram retomadas por defensores do transumanismo, sendo vistas pela primeira vez em 1923, pelo pensador marxista, geneticista e biólogo britânico John Burdon Sanderson Haldane (1892-1964), em seu ensaio *Dédalo ou Ciência e o Futuro* (1928), que verificou benefícios da aplicação de ciências avançadas em relação ao ser humano. O referido pesquisador utiliza o mito grego de *Daedalus* como símbolo da natureza revolucionária da ciência.

Existe um debate se as ideias de Friedrich Nietzsche (1844-1900) – um filósofo, filólogo, crítico cultural, poeta e compositor prussiano – possam ser consideradas como influentes no transumanismo, contudo neste estudo não se discute sobre isso.

O precursor da corrente do transumanismo pode ser considerado o biólogo Julian Huxley (1887-1975), que fez a utilização do termo pela primeira vez em sua pesquisa “Ética em Progresso” (2015).

Outro pensador que contribuiu para a formulação da corrente transumanista é o filósofo Max More, que busca fazer uma interpretação à condição pós-humana em um processo de superação de limites: Destaca-se que,

Em 1990, o filósofo Max More escreveu um ensaio intitulado *Transhumanismo: Rumo a uma filosofia futurista* que é considerado por muitos como a base do pensamento transhumanista moderno. Intrinsecamente, More define transhumanismo como “uma classe de filosofias da vida que busca a continuação e

aceleração da evolução da vida inteligente além de sua forma e limitações humanas atualmente humanas, por meio da ciência e da tecnologia”¹ (BARNATT, 2016, p. 1).

Com isso, verifica-se que More apresenta uma reflexão do transumanismo, de modo que proporciona uma aceleração da evolução da vida diante da utilização da ciência e da tecnologia. O autor tem uma fé inabalável quanto ao uso de tecnologia inteligente e no progresso perpétuo de uma sociedade aberta.

A constituição do movimento Transumanismo no século XX ganha maior amplitude após as influências de Nick Bostrom (2011) na sistematização de princípios sobre tal corrente.

O aperfeiçoamento da condição humana não deve estar atrelado apenas aos valores e métodos tradicionais que transcendem a preocupação com o bem-estar dos seres humanos, mas sim deve englobar também meios tecnológicos que levem a transpor as barreiras físicas, mentais e intelectuais dos indivíduos. O transumanismo apresenta um cenário de um humano melhorado; diante disso, indaga-se se podemos ser considerados transumanos. A inteligência artificial, em avanço exponencial, é um mecanismo de melhoramento humano capaz de criar seres superinteligentes. Além disso, há, também, a robótica, que proporciona substituir humanos nos cuidados com as pessoas com deficiência.

Com o desenvolvimento da sociedade ao longo dos anos, passou-se a desenvolver tecnologias assistidas e desenho universal para proporcionar maior acessibilidade das pessoas com deficiência diante das barreiras enfrentadas². Tornou-se comum fazer cirurgias plásticas, usar próteses, recorrer à androgenia, utilizar telecomunicações e ter um estilo de vida e de visual

¹ “In 1990 philosopher Max More wrote an essay entitled Transhumanism: Toward a Futurist Philosophy that is regarded by many as the foundation of modern transhumanistic thought. Within, More defines transhumanism as ‘a class of philosophies of life that seek the continuation and acceleration of the evolution of intelligent life beyond its currently human form and human limitations by means of science and technology’” (BARNATT, 2016, p. 1).

² Nesse sentido, verificar-se o artigo 3 do Estatuto da pessoa com deficiência.

cosmopolita.

A corrente do transumanismo busca reivindicar o melhoramento do ser humano, por meio do uso de tecnologias emergentes que apontam para o desenvolvimento da genética, da nanotecnologia, da clonagem, da criogenia, da cibernética e das tecnologias de computador, bem como da biogerontologia, a medicina antienvelhecimento, e até mesmo a ideia de formar uma mente computadorizada, livre da carne mortal, portanto imortalizada (PESSINI, 2006, p. 125). Ocorre que autores como Jürgen Habermas (2010) e Francis Fukuyama (2003) opõem-se ao desenvolvimento de processos como a engenharia genética, alegando questões de ordem ética e moral.

Independentemente da dicotomia de hermenêuticas quanto ao desenvolvimento de processos que envolvam a ciência e a tecnologia, é notório que os aperfeiçoamentos de novas técnicas podem corroborar para uma vida digna da PCD.

Um ponto que merece atenção, diz respeito à Declaração Transumanista, realizada em março de 2009:

1. A humanidade deve ser profundamente afetada pela ciência e tecnologia no futuro. Nós imaginamos a possibilidade de ampliar o potencial humano ao superar o envelhecimento, deficiências cognitivas, sofrimento involuntário e nosso confinamento no planeta Terra³ (2017).

O documento, logo em seu item 1º, evidencia a possibilidade de ampliar o potencial humano por meio da ciência e tecnologia, de forma a afetar a humanidade.

O “humano melhorado”, *latu sensu*, pode ser introduzido num conceito entre a ficção científica e as novas realidades científico-tecnológicas. Sobre isso Stefan Herbrechter (2013, p. 112) escreveu:

A comunicação telepática entre humanos e máquinas, crianças designers, partes do corpo sobressalentes, formas mentais e

³ Tradução livre de “1. Humanity stands to be profoundly affected by science and technology in the future. We envision the possibility of broadening human potential by overcoming aging, cognitive shortcomings, involuntary suffering, and our confinement to planet Earth” (BOSTROM, 2011, p. 26).

físicas de aumento através de “drogas inteligentes” e próteses estão se tornando parte da vida pós-humana todos os dias.⁴

Os avanços biotecnológicos proporcionam uma interligação entre humanos e máquinas, por meio de drogas inteligentes e próteses, por exemplo, as quais estão tornando-se cotidianamente parte da sociedade.

Em um outro cenário, cabe frisar que, no Brasil, a tecnologia e os avanços científicos e tecnológicos são direitos inerentes às pessoas com deficiência, consubstanciados no artigo 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. O Estatuto promove vários direitos às pessoas com deficiência, não sendo dever somente do Estado a efetivação de direitos, mas também da sociedade e da família.

Postas tais considerações, verifica que a corrente do transumanismo apresenta grande importância na sociedade, em razão de seu papel de buscar um bem-estar social que englobe não somente aspectos éticos, morais e filosóficos, mas também valores que envolvam avanços científico-tecnológicos.

2 LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS E DO TRANSUMANISMO

Com o cenário científico atual provocado pelas mudanças trazidas pela tecnologia, pode-se galgar maior bem-estar social, desde que haja uma regulação baseada nos valores humanos, éticos e na preservação da dignidade humana e dos direitos humanos.

Ocorre que, acerca disso, existem questionamentos quanto aos problemas que a recriação da natureza humana pode provocar diante da aceleração do processo tecnológico. A transcendência da condição humana pode estar presente também na

⁴ Tradução livre de “Telepathic communication between humans and machines, designer kids, spare body parts, mental and physical forms of augmentation through ‘smart drugs’ and prostheses are becoming part of posthuman everyday life” (HERBRECHTER, 2013, p. 112).

alquimia, que, por sua vez, se reflete na ciência. Está presente nessa questão também a utilização da inteligência artificial, por ser considerada uma inovação que possibilita melhor qualidade de vida do ser humano (COELHO, 2015).

Nesse sentido, indaga-se se não deveria haver uma coevolução entre a natureza e a sociedade. O desenvolvimento científico deve estar pautado em uma sustentabilidade que possa proporcionar um meio ambiente equilibrado às futuras gerações. Destaca-se que “O pensamento ecologizado é a introdução do olhar ecológico na descrição e na explicação de tudo aquilo que vive, incluindo a sociedade, o homem, o espírito, as ideias, o conhecimento” (MORIN, 1989, p. 85). Tal pensamento ecologizado mencionado por Edgar Morin acaba remetendo a uma ruptura do antropocentrismo e à inclusão do ecocentrismo. Um avanço tecnológico pautado apenas no desenvolvimento econômico pode gerar consequências na natureza. Importante pontuar que o transumanismo rompe com o antropocentrismo e fixa a era do tecnocentrismo.

Por outro lado, as biotecnologias podem possibilitar uma transformação democrática da sociedade, assim como de novas perspectivas para o melhoramento do ser humano. Contudo, para que isso possa ocorrer, é necessária atenção especial do Estado, principalmente quanto a políticas públicas de inclusão dos vulneráveis; caso contrário, perde-se o laço solidário e aumenta-se a discriminação.

Alguns falam na fusão entre humanos e máquinas (DETROZ, 2020). Outros chegam a pensar na busca da imortalidade por meio da tecnologia (PÉREZ-LANZAC, 2020). Existem também os que entendem que com o transumanismo podemos criar super-humanos, com um papel fundamental para a evolução humana (BRITO, 2019).

A relação entre a técnica e a ciência é instrumentalizada por meio de novos dilemas éticos que os potenciais biotecnológicos geram por meio de sua nova tendência: “Cria-se assim uma

perspectiva na qual a evolução do sistema social parece estar determinada pela lógica do progresso técnico-científico” (HABERMAS, 1997, p. 73).

A velocidade do progresso técnico é definida conforme os interesses sociais. A técnica e a ciência dependem intrinsecamente do desenvolvimento do crescimento econômico. Nesse ponto, talvez, a evolução do sistema social esteja associada ao processo técnico-científico. Ocorre que tal fato pode ampliar a desigualdade, na medida em que pessoas pobres com deficiência dificilmente têm acesso à tecnologia transumanista, revelando, assim, a desigualdade fruto dos avanços tecnológicos.

O desenvolvimento da sociedade principalmente diante dos avanços tecnológicos traz novas perspectivas de racionalidade interpretativa do ser humano, por exemplo, por meio da ficção científica. A ficção científica representa uma forma de consciência da realidade que retrata as transformações da sociedade em funcionamento e do imaginário da cultura contemporânea.

No contexto cinematográfico, obras como “O Caminho das Estrelas”⁵, “Armageddon”, “Relatório minoritário”⁶ e “O Homem Bicentenário”⁷ reproduzem um contexto sócio-histórico em uma emancipação do desenvolvimento científico-tecnológico.

Nessa temática, constata-se também a trilogia “*Matrix*”, que é um programa simulador de realidade virtual desenhado por máquinas. Em um submundo que caracteriza a realidade virtual, a humanidade é subjugada ao domínio das máquinas em uma situação despojada das construções estéticas e consumistas próprias da contemporaneidade.

A série de filmes do “Planeta dos macacos”⁸, que teve início na década de 60 e perdura-se até os dias atuais, também

⁵ Star Trek.

⁶ Minority Report.

⁷ Bicentennial Man.

⁸ Planet of the Apes.

merece ênfase devido à colocação em debate do conceito de progresso dos seres humanos, que, em determinado momento da história, serão dominados pelos macacos.

O filme “Espetacular Homem-Aranha”⁹ apresenta a história de Peter Parker, que foi abandonado quando criança e passou a morar com seus tios. No filme, o personagem Dr. Curt Connors desenvolvia estudos no campo da genética de espécies cruzadas. Nesse sentido, pode-se perceber uma breve aproximação com a corrente do transumanismo.

Um outro filme que merece destaque é “2001 - Odisseia no Espaço”¹⁰, que trata de temas como tecnologia, inteligência artificial, existencialismo, vida extraterrestre e evolução humana.

Nas obras cinematográficas mencionadas podem ser evidenciadas revoluções tecnológicas e do humanismo, inculcando um debate acerca da realidade e do futuro. O aspecto de transcendência para o melhoramento das condições humanas traz alternância na fluência do cosmos. Nos filmes contemporâneos, verifica-se um crescente despertar pela utilização de ficção-científica, principalmente pelo cinema de Hollywood.

A sociedade está em constante evolução e revolução tecnológica e, por meio dos avanços desenvolvidos, devem existir normas jurídicas que regulamentem as novas condutas do ser humano, com o intuito de trazer mais segurança, assim como de delimitar a formação de seres pós-humanos, que se constituiria como uma fase da evolução do transumanismo.

No Brasil, um contexto infraconstitucional que merece atenção é a Lei nº 11.105 de 2005¹¹, que representa grande

⁹ The Amazing Spider-Man.

¹⁰ 2001: A Space Odyssey.

¹¹ “Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-

avanço quanto à regulamentação de matéria relacionada à biossegurança.

Em relação ao desenvolvimento da ciência e tecnologia, o Estatuto da Pessoa com deficiência expressa que

Art. 77. O poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

[...]

Art. 78. Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais (BRASIL, 2015).

Visando poder proporcionar melhor qualidade de vida à PCD, o Poder Público incumbe-se em fomentar práticas relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico conforme o artigo 77 do referido Estatuto. Já o artigo 78 do mesmo texto normativo determina que devem ser estimulados meios que proporcionem mais acessibilidade à PCD, permitindo assim inclusão social.

Os avanços impulsionados pela tecnologia podem oferecer melhores condições de vidas às pessoas com deficiência. Com o transumanismo, analisa-se uma nova tendência de efetivação de um progresso relacionado ao bem-estar social do ser humano.

Esse item procura demonstrar que, conforme existe um avanço da sociedade, principalmente quanto ao aspecto tecnocientífico, deve ocorrer, também, uma preocupação quanto aos “efeitos colaterais” que esses avanços podem provocar nela. Além disso, deve existir um contexto normativo que regulamente os limites das novas relações humanas e uma preocupação com o meio ecológico.

3 A CAPACIDADE CIVIL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

E O CARÁTER INSTRUMENTAL DO TRANSMANISMO

O tema relacionado à capacidade civil envolve debates em áreas da ciência humana comportamental, filosofia, psicologia, dentre outras. O presente trabalho limita-se a breves apontamentos na seara jurídica relacionados ao caráter instrumental do transumanismo.

Antes de adentrar no âmbito da capacidade, cabe lembrar sobre a personalidade: “Art. 2º: A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (BRASIL, 2002). Referido assunto ainda é alvo de grande discussão doutrinária. Nota-se, nesse contexto, que o Código Civil prestigiou a teoria da concepção.

Destaca-se que a capacidade está atrelada à ideia de aptidão, de discernimento para atos da vida civil. Com isso, a ideia de capacidade é diferente da de personalidade. Quem tem personalidade pode não ter capacidade, como os entes despersonalizados, por exemplo, contudo quem tem capacidade também tem personalidade.

A Lei nº 13.146/2015 trouxe alteração no artigo 3º do Código Civil de 2002, revogando todos seus incisos; doravante, a única hipótese de incapacidade civil absoluta é a do menor de dezesseis anos. O intuito do Estatuto é dar maior proteção aos incapazes, e não limitar a sua personalidade.

Quanto à incapacidade relativa a certos atos ou à maneira de exercê-los, o Código Civil assim se expressa:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial (BRASIL, 2002).

Em elementos ligados à deficiência física, mental e intelectual, o legislador optou por não mais diferenciar tanto a incapacidade absoluta em comparação com a relativa. Assim, a simples existência da deficiência não gera a incapacidade.

Diante do Estatuto da Pessoa com Deficiência há uma nova estrutura quanto à incapacidade, trazendo despersonalização do indivíduo e nova personalidade por meio do pós-humano, constituindo novo desafio para a ciência jurídica e para a psicologia, dentre outras áreas. Cabe ressaltar, também, que ocorreu o fim da figura da interdição com a adoção excepcional da curatela e a criação da tomada de decisão apoiada.

Com o novo contexto legislativo, nota-se que as pessoas com deficiência deixam de ser consideradas incapazes. Diante desse viés, o artigo 6º, do Estatuto da Pessoa com deficiência, evidência que “A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa [...]” (BRASIL, 2015). Mesmo com a plena capacidade civil das pessoas com deficiência, existe instituto de proteção delas, diante da curatela e da tomada de decisão apoiada.

Por meio de tais considerações, questiona-se se o Estatuto da pessoa com deficiência traz proteção ou desproteção. De um lado, tem-se a pretensão de homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade, tendo em vista que não existe mais uma diferenciação da capacidade em razão do tipo de deficiência. Em outro vértice, aponta-se que podem ocorrer consequências jurídicas negativas quanto à proteção de pessoas com deficiência, como no caso da prescrição do artigo 198, inciso I, do Código Civil (CC) de 2002; recebimento de doação nos termos do artigo 543 do CC; e, também, consequência quanto ao negócio jurídico diante dos artigos 166, inciso I, e 171, inciso I do CC.

Busca-se nesse estudo um diálogo com o leitor, para que este possa ter uma reflexão de que a questão não considera se uma(s) norma(s) traz(em) ou não proteção, mas reflete sobre a concretização dos direitos das pessoas com deficiência. Tem-se

belas palavras escritas no papel, contudo o que está previsto no direito muitas vezes não é efetivado. Além disso, deve ocorrer uma conscientização global quanto à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, para que possa haver uma esperança no final do túnel em relação ao melhoramento da cultura e educação das gerações humanas.

O desenvolvimento do transumanismo se relaciona diretamente com a capacidade do indivíduo, na medida em que essa corrente pode proporcionar melhorias nas qualidades de vida da pessoa com deficiência, de forma que possa deixar de ser considerada incapaz para tornar-se capaz.

Acerca da temática direcionada à capacidade civil, existem muitas discussões sobre o assunto, principalmente em razão dos novos contextos trazidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Contudo, neste item, visa-se apontar breves apontamentos da capacidade civil de forma interligada com o transumanismo.

O desenvolvimento da sociedade acarreta mudanças significativas na interpretação dos comportamentos humanos e, dentre os novos acontecimentos, enfatiza que uma eventual instrumentalização do transumanismo conjuntamente com a prática de políticas pelos governantes pode possibilitar maior inclusão social da PCD.

CONCLUSÃO

Foi objetivo deste estudo apresentar os obstáculos que as PCD devem enfrentar e superar conforme a evolução da sociedade, sem ter a pretensão de esgotar o assunto.

Atualmente, existem tomadas de decisão por parte de governantes em face dos problemas e das necessidades sociais, o que possibilita adequar os direitos e suas normas à conveniência social. Além disso, diante da globalização e de uma conscientização universal, foram criados textos normativos jurídicos para

assegurar direitos humanos à PCD

A propósito dessas orientações, importa sopesar as razões da corrente imposta pelo transumanismo que ajuda a galgar melhoria nas condições de vida dos seres humanos. Os avanços tecnocientíficos impulsionados pelo transumanismo podem representar nova esperança à sociedade, contudo merecem ser regulamentados com limites éticos e jurídicos.

Quanto ao assunto relacionado à capacidade civil, apresentou-se uma breve síntese de sua contextualização e de suas modificações, introduzidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Com o novo texto legal, apenas o menor de dezesseis anos é considerado como hipótese de incapacidade civil absoluta. Já os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, os ébrios habituais e os viciados em tóxico, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não podem exprimir sua vontade e os pródigos são considerados relativamente incapazes. Esse estudo não buscou adentrar especificamente em questões relacionadas à teoria da capacidade ou até mesmo quanto à curatela e à tomada de decisão apoiada.

Com o intuito de bem conduzir os debates, destacou-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência traz em grande parte de seu contexto a proteção à PCD, mas em determinados pontos pode apresentar retrocesso. Ocorre que não basta a elaboração de normas sem aplicação e muito menos a não realização de normas para efetivação de direitos. Decerto, são necessárias vontade e conscientização global que permitam a concretização de direitos, para que assim possa haver segurança na proteção da PCD. Além disso, a recomendação do espírito de fraternidade e a solidariedade são essenciais para uma reflexão com o próximo.



REFERÊNCIAS

- BARNATT, Christopher. *Transhumanism*. Nottinghamshire, 2016. Disponível em: <https://www.explainingthefuture.com/transhumanism.html>. Acesso em: 08 ser. 2022.
- BOSTROM, Nick. A history of transhumanist thought. In: RECTENWALD, Michael; CARL, Lisa (ed.). *Academic Writing Across the Disciplines*. New York: Pearson Longman, 2011. Disponível em: <https://www.nickbostrom.com/papers/history.pdf>. Acesso em: 08 set. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 11 jan. 2002, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 08 set. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Seção 1, 07 jul. 2015, p. 2. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 08 set. 2022.
- BRITO, Carina. Transhumanismo: como a ciência e a tecnologia ajudarão na evolução humana. *Galileu*, São Paulo, 15 ago. 2019. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/08/transhumanismo-como-ciencia-e-tecnologia-ajudarao-na-evolucao-humana.html>. Acesso em: 03 set. 2022.
- COELHO, Mário Marcelo. *Ética Cristã e Pós-humanismo*. Aparecida: Santuário, 2015.
- DECLARAÇÃO TRANSHUMANISTA. *Universo Racionalista*, 29 jul. 2017. Disponível em: <https://universoracionalista.org/declaracao-transhumanista/>. Acesso em: 03

- set. 2022.
- DETROZ, Dirceu. O alvorecer do transumanismo. *Jornal do Povo*, Cachoeira do Sul (RS), 2019. Disponível em: <http://www.jornaldopovorn.com.br/2.1935/o-alvorecer-do-transumanismo-1.2190243>. Acesso em: 03 set. 2022.
- FUKUYAMA, Francis. *Nosso futuro pós-humano: conseqüências da revolução da biotecnologia*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. *O Futuro da Natureza Humana: A caminho de uma eugenia liberal?* Tradução Karina Jannini. 2. ed. São Paulo: Marins Fontes, 2010.
- HABERMAS, Jürgen. *Técnica e ciência como ideologia*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: 70, 1997.
- HALDANE, Sandersos. *Daedalus or Science & the Future*. 2 ed. Londres: Kegan Paul, 1928.
- HERBRECHTER, Stefan. *Posthumanism: a critical analysis*. London: Bloomsbury, 2013.
- HUXLEY, Julian. Transhumanism. *Ethics in Progress*, v. 6, n. 1, p. 12-16, 2015
- MORIN, Edgar. *O Método II - A vida da vida*. Tradução de Maria Gabriela de Bragança. Lisboa: Publicações Europa-América, 1989.
- PÉREZ-LANZAC, Carmen. Mark O’Connell: “Não há nada mais humano do que o desejo de não ser humano”. *El País*, Madrid, 02 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/ideas/2020-03-02/mark-oconnell-nao-ha-nada-mais-humano-do-que-o-desejo-de-nao-ser-humano.html>. Acesso em: 03 set. 2022.
- PESSINI, Leo. Bioética e o desafio do transumanismo: ideologia ou utopia, ameaça ou esperança. *Revista Bioética*, Brasília, v. 14, n. 2, p. 125-142. 2006. Disponível em: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/14/17. Acesso em: 08 set. 2022.